

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Processo: Modalidade Carta Convite nº.1/2018-002

Origem: Departamento de Licitações

Objeto: contratação de empresa para serviços de recarga de toner e cartucho para manutenção de diversas Unidades Administrativa deste Município.

Tratam-se os autos do Processo Administrativo Licitatório na modalidade Carta Convite, tipo “menor preço global”, acima enumerado, objetivando a contratação de empresa para serviços de recarga de toner e cartucho para manutenção de diversas Unidades Administrativa deste Município, conforme detalhado no processo, com fulcro na Lei nº. 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

O presidente da Comissão de Licitação constituído conforme Portaria nº 4A/GPBJT/2018 e membros, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado nos autos do processo.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DO CONVITE Nº nº. 1/2018-002

Esta modalidade Convite presta-se a contratação de empresa para fornecer **serviços de recarga de toner e cartucho para manutenção de diversas Unidades Administrativa deste Município**, estando subordinado a Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo como fase inicial, externa e interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva prestação de **serviços de recarga de toner e cartucho**, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

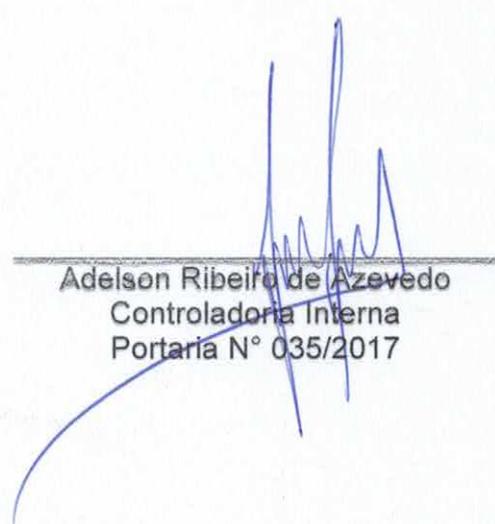
Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias da Carta Convite e, ofertado o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação e cotações de preços, verifico que a administração pública justifica seu ato em contratar esta empresa para fornecer serviços de recarga de toner e cartucho para tornar mais eficiente o atendimento ao público. Assim os procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e previamente planejado pelo Plano Plurianual (PPA) para realização da despesa prevista no Convite n° 1/2018-002.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 31 de Julho de 2018.



Adelson Ribeiro de Azevedo
Controladoria Interna
Portaria N° 035/2017